COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REF:- PROJETO DE LEI Nº. 008/2026
ORIGEM:- EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

O Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação do Anexo Único da Lei nº 1.041/2025 à nova estrutura administrativa, promove o remanejamento de cargo em comissão, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 967/2024, com o objetivo de adequar a vinculação administrativa do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, criada no âmbito da reorganização administrativa promovida pela Lei Municipal nº 1.041/2025.

A proposição foi apresentada em Sessão Ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme dispõem as normas regimentais.

O Projeto foi devidamente instruído com justificativa do Chefe do Poder Executivo e submetido à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

Compete à Comissão de Justiça e Redação apreciar os aspectos formais e jurídicos das proposições legislativas, notadamente quanto à constitucionalidade, legalidade e adequação à técnica legislativa.

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, cabendo ao Município legislar sobre a organização de seus órgãos e conselhos municipais.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo, uma vez que trata da estrutura administrativa e da vinculação de órgão integrante da Administração Pública Municipal. Tal matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

No aspecto da **legalidade e constitucionalidade**, não se identifica qualquer afronta à Constituição Federal, à Constituição do Estado do Paraná ou à legislação infraconstitucional. A alteração promovida visa exclusivamente adequar a vinculação administrativa do COMCULT à nova Secretaria especializada em

Turismo e Cultura, conferindo maior coerência organizacional e observando o princípio da eficiência administrativa.

No tocante à técnica legislativa, o Projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com os padrões normativos vigentes, promovendo ajustes pontuais nos dispositivos da lei original, sem comprometer sua estrutura ou finalidade.

Ressalte-se que o Parecer Jurídico da Casa concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição, entendimento que esta Comissão acompanha integralmente, destacando que a análise do mérito administrativo e da conveniência da medida compete ao Plenário desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 008/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal, juridicamente adequada e elaborada em conformidade com a boa técnica legislativa.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 06 de fevereiro de 2026.

Leandro m de Lima

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador